



PROCESSO Nº	195.585-3/2025
INTERESSADO	JOSÉ ABDIAS DANTAS
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/03 A 21/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 85/2025 – PV

Resumo: ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. JULGAMENTO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **195.585-3/2025**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021) e art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 341/2025 do Ministério Público de Contas, em **julgar legal** a planilha de proventos da revisão; **registrar** o **Ato nº 2.118/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04/12/2024, que retificou o tempo total de contribuição do servidor, passando de 32 anos, 9 meses e 28 dias para 31 anos, 05 meses e 09 dias, referente à aposentadoria concedida ao Senhor **José Abdias Dantas** (CPF 810.174.307-30), servidor efetivo, aposentado no cargo de Delegado de Polícia “E”, 40 horas semanais de trabalho, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil de Cuiabá/MT; e **apensar** estes autos ao processo nº 13.603-4/2016.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas

